



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	26
Extrato	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.881, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00, destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), para o custeio dos serviços de atenção básica em saúde, advindos do Governo Federal.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) para o custeio dos serviços de atenção básica em saúde, advindos do Governo Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

268-3.3.90.30.00–05 – Material de Consumo

XXXX – Incremento Temporário do PAB /Atenção Básica.....R\$ 250.000,00

275-3.3.90.39.00–05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX – Incremento Temporário do PAB/Atenção Básica.....R\$ 790.000,00

TOTAL.....R\$ 1.040.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos nos valores de: R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), conforme o constante na Portaria nº 624, de 31/03/20; R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme o constante na Portaria nº 3.993, de 31/12/19; e R\$ 120.000,00, conforme o constante na Portaria nº 765, de 08/04/20, para o Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), do Governo Federal.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.882, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.636,90, destinado à adequação orçamentária nas dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais - SERIP.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.636,90 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), destinado à adequação orçamentária nas dotações de Outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 3 de 28

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.918 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

772. 3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 74.636,90

TOTAL.....R\$ 74.636,90

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das dotações de despesas abaixo elencadas, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUN. DESENV SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

763-3.3.90.30.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.636,90

765–3.3.90.93.00–01 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

04.122.0007–2.907 – Manutenção Atividades Escola Municipal de Form. Prof. SENAI

769-3.3.90.30.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

02.06.02 – Divisão de Apoio Sistema Int. Licenciamento e ao Empreendedor

04.122.0007–2.917 – Manutenção da Sala do Empreendedor

784-3.3.90.30.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 74.636,90

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.883, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00, destinado ao financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, com recursos advindos do Governo Estadual.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado ao financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, com recursos advindos do Governo Estadual, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

267-3.3.90.30.00–02 – Material de Consumo

XXXX – Emendas/EstadoR\$ 50.000,00

274-3.3.90.39.00–02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX – Emendas/Estado.....R\$ 1.250.000,00

TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 4 de 28

suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos nos valores de: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o constante na Resolução SS-48, de 07/04/20; R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, advindos do Governo Estadual.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.884, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00, a ser destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a aquisição de testes da Covid-19, nas ações de saúde para o

enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.XXXX-XXXX - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XXXX – COVID-19.....R\$ 180.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0017-3.3.90.39.00-01 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 180.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.885, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00, referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 5 de 28

expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, conforme Portaria nº 728, de 06/04/20, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIVIDADES AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

259-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX - Emendas/Incremento Temporário da MAC.....
.....R\$ 200.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, repassado em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, destinado a atender despesas para a manutenção de ações e serviços de saúde para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 6.886, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.313.884,26, para cobrir despesas de custeio e equipamentos para manutenção das Unidades Básicas de Saúde e autoriza repasse para a Santa Casa de Lins, destinado à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus).

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.313.884,26 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para cobrir despesas de custeio e equipamentos para manutenção das Unidades Básicas de Saúde e autoriza repasse à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde, em virtude do enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA	
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.122.XXXX-XXXX – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19	
XXXX-4.4.50.42.21- 05 – Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	
XXXX – COVID-19.....	R\$ 146.600,00
XXXX-4.4.90.52.00-05 – Equipamentos e Materiais Permanentes	
XXXX – COVID-19	R\$ 35.284,26
10.122.XXXX-XXXX – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19	
XXXX-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	
XXXX – COVID-19.....	R\$ 303.081,00
XXXX-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo	
XXXX- COVID-19.....	R\$ 141.000,00
XXXX-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
XXXX – COVID-19.....	R\$ 687.919,00
TOTAL.....	R\$ 1.313.884,26

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos destinados às ações de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, abrangendo: atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias, repassados em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.313.884,26 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio social e subvenção social e assinar Termo de Fomento com a entidade Associação Hospitalar Santa Casa de Lins do Município, parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira destinada à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 449.681,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais) à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nº 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 2020

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repasse, através da Secretaria Municipal de Saúde, de recursos destinados à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde, em virtude do enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G. nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge), portador do R.G. nº 63.528.357-8–Aracati/CE e do CPF/MF nº 037.000.603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, conforme descrito abaixo:

- I** - Auxílio Social, destinado à aquisição de equipamentos no valor de R\$ 146.600,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais);
- II** - Subvenção Social, destinada às despesas de custeio no valor de R\$ 303.081,00 (trezentos e três mil e oitenta e um reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados à aquisição de equipamentos e custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral de suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da Entidade e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 449.681,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.122.XXXX-XXXX – AUXÍLIO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-4.4.50.42.21-05 – Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

XXXX - COVID-19.....R\$ 146.600,00

10.122.XXXX-XXXX – SUBVENÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

XXXX – COVID-19.....R\$ 303.081,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE no valor de R\$ 449.681,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado, pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, ... de de.....

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge)
Representante Legal da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG nº _____	RG nº _____
CPF/MF nº _____	CPF/MF nº _____

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I - INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 340 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde - SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade: Lins			UF: SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: Brasil	Agência: 0058-2	Conta Corrente 862167-3	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOVÂNIO SILVA DE SENA – FREI JORGE		
CPF: 037000603-86	RG: 63528357-8	
Cargo: Diretor Executivo	Função	
Endereço: Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP: 16.401-423	Telefone: (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal	
Endereço		
Cidade		
CEP		UF: SP
Telefone		

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF: 014188885-75	RG: 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF: SP
CEP: 16400-105	Telefone: (14) 35332500	

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Auxílio / Investimento	Aquisição de equipamentos.

Objeto	Descrição
Custeio COVID-19	Material de Consumo, Prestação de Serviços por terceiros, Folha de Pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições.

a) Identificação do Objeto

AUXÍLIO / INVESTIMENTO

Auxílio / Investimento: Compra de equipamentos para o 4º andar (Conforme relação em anexo).

CUSTEIO

Materiais de Consumo: Medicamentos e Material Hospitalar.

Prestação de Serviços Médicos: custeio adicional aos médicos plantonistas (valor de R\$ 550,00 por plantão de 12hs), que auxiliarem no atendimento aos pacientes na área de isolamento, e adicional para pagamento a Infectologista.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

Serviço de Manutenção Predial: Instalação de régua de Gases Medicinais.

Serviços de Terceiros: Dedetização e Higienização.

Folha de Pagamento e encargos e benefícios legais e contribuições: custeio folha de pagamentos (01 Enfermeiro / 06 Técnicos de Enfermagem / 04 Auxiliar de Limpeza / 01 Auxiliar de Copa), encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes em isolamento por questão da COVID-19.

c) Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, já foi reconhecido como um dos epicentros da pandemia em solo brasileiro, tendo o Governo do Estado decretado também ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde estadual, sendo promulgado decreto com ações emergenciais para contenção, prevenção e medidas de tratamento aos acometidos pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que conforme levantamentos da Secretaria Estadual de Saúde, nossa região já apresenta casos suspeitos em todas as cidades que compreendem a micro e macrorregião.

CONSIDERANDO que em nosso município existem até a presente data 26 (vinte e seis) casos positivos em observação e acompanhamento da evolução diagnóstica, sendo constatada já em nossa cidade 04 (quatro) óbitos.

CONSIDERANDO os decretos municipais 12.077/2020, 12078/2020, e todas as medidas adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para a contenção, prevenção e tratamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a evolução rápida da doença bem como o seu contágio comunitário já ter se tornado uma realidade não só no Brasil, mas Estado e município, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para o serviço de urgência e emergência.

CONSIDERANDO que se trata de um caso excepcional, do qual o número de leitos em isolamento e UTI em nossa cidade são escassos, sendo a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, nosso único centro de referência para o serviço de atendimento em nível de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a permissão do Estado de Calamidade em Saúde Pública, permitir repasses e aportes financeiros no sentido de manutenção, reforço e am-

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clelia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

pliação da rede de saúde, extremamente necessário para o combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Lins, está adotando medidas excepcionais visando manter o adequado atendimento não só aos pacientes acometidos pelo COVID-19, mas também, atender a sua demanda habitual, necessitando adequar seus leitos e ampliando para 28 leitos no 4º andar.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital a atender os pacientes do COVID-19	Abertura de 28 leitos no 4º andar para isolamento aos pacientes classificados como COVID-19	Quantidade de atendimento de pacientes atendidos pelo COVID-19

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de Atendimento aos pacientes que estarão na ala de isolamento	Atendimento a todos os pacientes que forem classificados como COVID-19	Grau de Satisfação

e) Etapas ou Fases de Execução

AUXILIO / INVESTIMENTO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Aquisição de Equipamentos	03 meses	R\$ 146.600,00	100%
TOTAL GERAL			R\$ 146.600,00	100%

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Materiais de Consumo	03 meses	R\$ 6.200,00	2,05%
2	Prestação de Serviços de Terceiros	03 meses	R\$ 167.881,00	55,39%
3	Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições	03 meses	R\$ 129.000,00	42,56%

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

TOTAL GERAL	R\$ 303.081,00	100%
-------------	----------------	------

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Auxílio / Investimento

Qtd	Descrição de Equipamentos	Valor Unitário	Total
1	Monitor Multiparametro	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
2	Carro maca	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
2	Colchões para macas	R\$ 250,00	R\$ 500,00
28	Mesa de cabeceira	R\$ 330,00	R\$ 9.240,00
28	Mesa de refeição	R\$ 550,00	R\$ 15.400,00
2	Carrinho de emergência	R\$ 2.260,00	R\$ 4.520,00
1	Carro térmico para refeição	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
1	Carro de transporte refeição	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3	Carro de curativo inox	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
3	Cadeira de banho inox	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
2	Colêtor de roupas hamper inox	R\$ 430,00	R\$ 860,00
28	Escada com 2 degraus	R\$ 320,00	R\$ 8.960,00
28	Porta soro regulável	R\$ 390,00	R\$ 10.920,00
2	Desfibrilador hospitalar	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
TOTAL GERAL		R\$	R\$ 146.600,00

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais de Consumo	Medicamentos e Material Hospitalar.	R\$ 6.200,00
2	Prestação de Serviços Terceiros	Custeio adicional aos médicos plantonistas (valor de R\$ 550,00 por plantão de 12hs), que auxiliarem no atendimento aos pacientes na área de isolamento, e adicional para pagamento a Infectologista; sanitização dos PAC - COVID / Instalação de régua de Gases Medicinais / Dedetização e Higienização	R\$ 167.881,00
3	Folha de	Custeio folha de pagamentos (01	

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

	Pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições	Enfermeiro / 06 Técnicos de Enfermagem / 04 Auxiliar de Limpeza / 01 Auxiliar de Copa), encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.	R\$ 129.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 303.081,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	AUXÍLIO / INVESTIMENTO	-	R\$ 146.600,00
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 101.027,00
02º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 101.027,00
03º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 101.027,00
TOTAL			R\$ 449.681,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

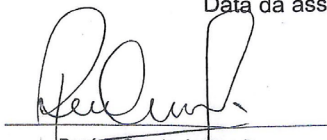
- Início: A partir do mês de maio de 2020.

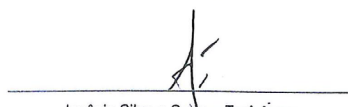
- Duração: 90 dias .

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 06 de Maio de 2020.


Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho


Jovânio Silva e Serra – Frei Jorge
Diretor Executivo

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

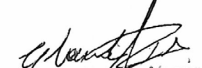
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.


Cláudia Regina Nunes
RG: 16.439.089
Secretária Municipal de Saúde

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020


Cláudia Regina Nunes
RG: 16.439.089 Cláudia Regina Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 26 de 28

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 04.027.894-0007-50) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 61.398,84 (sessenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DAKFILM COMERCIAL LTDA (CNPJ 61.613.881/0001-00) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 20.846,52 (vinte mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DORA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 30.936.479/0001-33) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 10.030,74 (dez mil e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 62.969.589/0015-93) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 119.622,24 (cento e dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 65.817.900/0001-71) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 993,60 (novecentos e noventa e tres reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CM HOSPITALAR S.A (CNPJ 12.420.164/0003-19) – OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atender sentenças judiciais – Pregão Presencial nº. 032/2020.

Valor Total: R\$ 6.582,24 (seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 283.

Parecer jurídico em: 16/04/2020.

Assinatura: 18/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: FERNANDO ROGÉRIO MARTIN - ME (CNPJ 60.153.301/0001-87) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de construção – Pregão Presencial nº. 022/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 27 de 28

Valor Total: R\$ 285.038,70 (duzentos e oitenta e cinco mil e trinta e oito reais e setenta centavos).

Dotação orçamentária: 746,441,102

Parecer jurídico em: 19/03/2020

Assinatura: 19/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: FERTELA IND. E COM. DE TELAS E FER. LTDA (CNPJ 17.405.757/0001-68) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de construção – Pregão Presencial nº. 022/2020.

Valor Total: R\$ 75.795,00 (setenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais)

Dotação orçamentária: 746,441,102

Parecer jurídico em: 19/03/2020

Assinatura: 19/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: QUALITY ENGENHARIA LINS EIRELI (CNPJ 06.787.909/0001-18) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de construção – Pregão Presencial nº. 022/2020.

Valor Total: R\$ 360.510,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e dez reais)

Dotação orçamentária: 746,441,102

Parecer jurídico em: 19/03/2020

Assinatura: 19/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: NORI DISTR DE PROD ALIMEN EIRELLI EPP (CNPJ 08.110.643/0001-08) – OBJETO: Aquisição futura de Cestas Básicas – Pregão Presencial nº. 034/2020.

Valor Total: R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: 207,622

Parecer jurídico em: 08/05/2020

Assinatura: 29/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: NUTRICIONALE

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17) – Aquisição futura de Cestas Básicas – Pregão Presencial nº. 034/2020.

Valor Total: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

Dotação orçamentária: 207,622

Parecer jurídico em: 08/05/2020

Assinatura: 29/05/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (CNPJ 33.551.382/0001-09) – OBJETO: Aquisição futura de suplementos alimentares destinados aos munícipes, com imuno deficiência – Pregão Presencial nº. 024/2020.

Valor Total: R\$ 14.252,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 338

Parecer jurídico em: 16/04/20

Assinatura: 29/05/20 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CM HOSPITALAR S.A (CNPJ 12.420.164/0003-19) – OBJETO: Aquisição futura de suplementos alimentares destinados aos munícipes, com imuno deficiência – Pregão Presencial nº. 024/2020.

Valor Total: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Dotação orçamentária: 338

Parecer jurídico em: 16/04/20

Assinatura: 29/05/20 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI (CNPJ 27.435.570/0001-60) – OBJETO: Aquisição futura de suplementos alimentares destinados aos munícipes, com imuno deficiência – Pregão Presencial nº. 024/2020

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dotação orçamentária: 338

Parecer jurídico em: 16/04/20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 588

Página 28 de 28

Assinatura: 29/05/20 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020 –
CONTRATANTE: PML – DETENTORA: SOMEDICA
CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP (CNPJ
17.581.504/0001-45) – OBJETO: Aquisição futura de
suplementos alimentares destinados aos munícipes, com
imuno deficiência – Pregão Presencial nº. 024/2020

Valor Total: R\$ 6.606,00 (seis mil e seiscentos e seis
reais).

Dotação orçamentária: 338

Parecer jurídico em: 16/04/20

Assinatura: 29/05/20 – Vigência: 12 (doze) meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau
Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-
4280.

Lins/SP, 03 de abril de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos
Negócios Administrativos